

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Secretária de Estado: JUÇARA DUTRA VIEIRA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 11º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

Portaria nº 99/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 49.729, publicado no DOE de 23 de outubro de 2012, aprova o Regimento Interno do Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas, Vítimas de Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul – COMIRAT, na forma do Anexo I desta Portaria, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Juçara Maria Dutra Vieira,
Secretária de Estado.
REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ATENÇÃO A MIGRANTES, REFUGIADOS, APÁTRIDAS, VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS NO RIO GRANDE DO SUL - COMIRAT TÍTULO I – DA NATUREZA, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas, Vítimas de Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul – COMIRAT/RS, vinculado à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 49.729 de 22 de outubro de 2012, constitui um órgão colegiado, de caráter deliberativo e espaço dialogal, interinstitucional comprometido com as pessoas em mobilidade no território do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O COMIRAT/RS norteará suas ações nos princípios e regras das legislações nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil, especialmente:

- I - respeito à diversidade (cultural, étnica, sexual, etária, religiosa e político-partidária);
- II - cooperação solidária;
- III - participação democrática presencial e em rede;
- IV - espírito da equidade;
- V - razoabilidade;
- VI - proporcionalidade.

Art. 3º - O COMIRAT/RS terá como finalidade garantir e promover o respeito aos direitos humanos das pessoas em mobilidade no RS, especialmente as que se encontram em situação de violação de seus direitos.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa em mobilidade o brasileiro e o estrangeiro em território nacional, especialmente: o migrante, o refugiado, o apátrida, a vítima de tráfico de pessoas, assim como o estudante internacional e o marítimo.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

Art. 4º - São membros do COMIRAT/RS instituições governamentais e da sociedade civil nominadas no Decreto nº 49.729 de 22 de outubro de 2012.

§ 1º O COMIRAT/RS poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil, bem como acadêmicos para participarem das reuniões, na qualidade de observadores ou em caráter consultivo.

Art. 5º - Os membros do COMIRAT/RS têm o dever de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, competindo-lhes, ainda:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - sugerir alterações, procedimentos, diligências, normas e iniciativas para o bom desempenho e funcionamento do COMIRAT/RS;
- III - exercer outras atribuições, compatíveis com as finalidades do COMIRAT/RS, por delegação;
- IV - manter atualizados e disponíveis seus contatos institucionais e pessoais, inclusive eletrônicos, bem como informar eventuais dificuldades de comunicação constatadas.

Art. 6º - Os membros do COMIRAT/RS têm os seguintes direitos:

- I - tomar lugar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, usando da palavra e proferindo voto nas deliberações;
- II - ser previamente convocado para as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo os casos de motivo plenamente justificado;
- III - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões;
- IV - elaborar projetos, propostas ou estudos relacionados à mobilidade humana e apresentá-los à deliberação do COMIRAT/RS;
- V - requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das reuniões, de assuntos que entendam dever ser objeto de deliberação e a realização de reuniões extraordinárias;
- VI - propor convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o Comitê entenda convenientes;
- VII - obter informações sobre as atividades do Comitê, tendo acesso a atas e outros registros.

Art. 7º - A renúncia à função de membro do COMIRAT/RS deverá ser enviada por escrito à Coordenação do Comitê, que a comunicará aos demais membros na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para a substituição e o preenchimento da referida vaga.

Art. 8º O membro nomeado por sua condição funcional e institucional de integrante de uma das entidades indicadas no art. 4º do Decreto nº 49.729 de 22 de outubro de 2012, que institui o Comitê, perderá seu mandato em se alterando a condição em que foi originariamente indicado, devendo ser sucedido por novo representante a ser indicado pelo respectivo órgão.

Art. 9º - Também perderá o mandato o membro que mantiver conduta incompatível com a qualidade da função, observando-se a ampla defesa e mediante decisão de 2/3 do COMIRAT/RS, em reunião extraordinária especialmente convocada pela Coordenação.

Art. 10 - O órgão ou entidade cujos representantes não se façam presentes a três reuniões consecutivas, de modo injustificado, serão solicitados pela Coordenação do COMIRAT/RS a indicar nomes de novos representantes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, permanecendo o órgão ou entidade com seu direito de voto suspenso até que tal solicitação seja atendida.

Parágrafo único - As justificativas de ausência serão apreciadas caso a caso pelo Plenário do COMIRAT/RS.

Art. 11 - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões do COMIRAT/RS, mas não exercerão direito de voto caso se faça presente à reunião o membro titular do mesmo órgão ou entidade.

TÍTULO III – DOS OBSERVADORES

Art. 12 - Poderão ser convidados ao COMIRAT/RS, na qualidade de observadores, sem direito a voto, representantes de instituições públicas, privadas ou de interesse público, que possuam notórios conhecimentos e relações com o campo da mobilidade humana.

Parágrafo único - Os observadores poderão ser indicados por quaisquer membros do Comitê e deverão ser aceitos por aprovação prévia pelos membros do COMIRAT/RS.

TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - O COMIRAT/RS tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;
- II – Coordenação;
- III – Comissões por Segmento de atenção:
 - Comissão de Imigrantes
 - Comissão de Refugiados
 - Comissão de Apátridas
 - Comissão de Vítimas do Tráfico de Pessoas
 - Comissão de Estudantes Internacionais
 - Comissão de Marítimos
- IV - Subcomissão regionalizada por segmento;
- V - Comissões Temáticas.

Seção I: Da Plenária

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima de decisão do Comitê, composta por todos os membros mencionados no Decreto nº 49.729 de 22 de outubro de 2012 e outras entidades aceitas conforme prevê este Regimento.

Parágrafo único - A Plenária se reunirá, ordinariamente, a cada mês, em local previamente determinado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15 - Compete à Plenária:

I - elaborar, implementar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas, Vítimas de Tráfico de Pessoas, Estudantes Internacionais, Marítimos, entre outros, com o objetivo de facilitar o acesso dos segmentos às políticas públicas;

II - receber, discutir e votar as propostas encaminhadas pelas Comissões por segmentos, bem como examinar as pautas e propor encaminhamentos a serem implementados pelo poder público;

III - eleger a Coordenação do Comitê que será presidido pelo representante da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;

IV - planejar e avaliar as ações do Comitê;

V - propor e aprovar alterações neste Regimento;

VI - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo do Estado e os organismos nacionais e internacionais;

VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à mobilidade humana;

VIII - receber testemunhos, informes e denúncias de violações de direitos de pessoas em mobilidade humana, encaminhando-as aos órgãos de investigação e atendimento, acompanhando as providências adotadas;

IX - mobilizar entidades da sociedade civil organizada e sensibilizar a população em geral para a temática, propondo e organizando conferências, audiências públicas, eventos, parcerias, seminários e outras formas de articulação;

X - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, que deverão ter periodicidade mínima mensal;

XI - deliberar sobre providências adotadas ad referendum pela Coordenação do COMIRAT/RS em casos de urgência.

Art. 16 - As reuniões do COMIRAT/RS realizar-se-ão nos locais designados pela Coordenação com horário previamente estipulado para o seu início e seu término.

§ 1º - O quórum de instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será sempre de no mínimo 1/3 dos seus membros indicados na forma 4º do Decreto nº 49.729 de 22 de outubro de 2012, que institui o Comitê;

§ 2º - não será computado no quórum de instalação o órgão ou entidade com direito de voto suspenso, na forma do art. 8º;

§ 3º - As deliberações do plenário serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes;

§ 4º - As deliberações relacionadas à alteração do Regimento Interno, elaboração ou modificação do Plano Estadual de Políticas de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas, Vítimas de Tráfico de Pessoas, Estudantes Internacionais e Marítimos deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos representantes indicados na forma do 4º do Decreto nº 49.729 de 22 de outubro de 2012, que institui o Comitê.

Art. 17 - As reuniões do Plenário serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18 - A convocação das reuniões plenárias incluirá a pauta da reunião, antecipando aos membros a documentação pertinente à pauta.

Parágrafo único - A convocação dos membros do COMIRAT/RS para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio eletrônico, salvo os casos de motivo plenamente justificado;

Art. 19 - De cada reunião do COMIRAT/RS será lavrada ata, contendo o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

Parágrafo único - A ata será submetida à apreciação por meio eletrônico e sua aprovação será o primeiro ponto de pauta da reunião subsequente.

Seção II: Da Coordenação

Art. 20 - A Coordenação será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) de órgãos governamentais, 2 (dois) de organizações da sociedade civil sob a Presidência da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º - A Coordenação poderá compor uma Coordenação Ampliada, agregando um representante de cada Comissão dos segmentos de atenção do COMIRAT/RS.

§ 2º - Os membros da Coordenação serão eleitos em reunião ordinária e cumprirão o mandato de dois anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 21 - Compete à Coordenação:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - executar as deliberações da Plenária;
- III - convocar e coordenar a Plenária;
- IV - coordenar o processo de planejamento e avaliação das ações do Comitê;
- V - articular o Comitê com outras instâncias, inclusive organizando ações conjuntas ou em parceria;
- VI - acompanhar a execução de ações e aplicação de recursos de cada Comissão ou em parceria;
- VII - manter arquivo de registros das ações do Comitê, bem como balanços ou prestações de contas do Comitê;
- VIII - representar o Comitê sempre que necessário;
- IX - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento *ad referendum* da Plenária.

§ 1º - Os membros da Coordenação poderão dividir funções específicas entre si, para melhor organizar e cumprir suas competências, reservando-se à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos a função de Presidir esse Comitê.

§ 2º - A Coordenação decidirá sobre a periodicidade de suas reuniões e das reuniões da Coordenação Ampliada.

Seção III – Das Comissões

Art. 22 - As comissões por segmentos de atenção do COMIRAT/RS são formadas pelos membros deste Comitê e poderão contar com convidados e destinatários das ações.

Art. 23 - Compete a cada Comissão:

- I - estudar e aprofundar discussões sobre seu respectivo segmento;
- II - viabilizar a efetivação das ações previstas no Plano Estadual de Políticas de Atenção aos segmentos já citados;
- III - propor à plenária novas ações necessárias ao atendimento dos direitos do respectivo segmento;

IV - planejar e fazer o cronograma das ações específicas de seu segmento, encaminhando à Coordenação que submeterá à plenária do COMIRAT/RS;

V - mapear outras instituições que trabalham com o mesmo segmento;

VI - manter organizados os registros das ações desenvolvidas a serem socializados no Comitê;

VII - eleger uma Coordenação do segmento e destacar um representante para compor a Coordenação Ampliada do Comitê;

VIII - partilhar atribuições com membros da própria Comissão, evitando sobrecarga às pessoas de referência.

Seção IV – Das Comissões Temáticas

Art. 24 - O Plenário poderá criar Comissões Temporárias, compostas por seus membros para o estudo de temas e atividades específicas de interesse do COMIRAT/RS.

Parágrafo único - Cada Comissão Temporária será formada por pelo menos três membros, os quais escolherão um Presidente que será cumulativamente seu Relator.

Art. 25 - As Comissões Temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições que lhe derem o Plenário e serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

Art. 26 - Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à escolha de novo membro pelo Plenário.

TÍTULO V – DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 27 - A iniciativa de proposta de emenda regimental, com a respectiva justificativa, cabe a qualquer membro da Plenária do COMIRAT/RS mediante representação à Coordenação.

Art. 28 - A proposta será submetida a todos os membros para análise e proposição de emendas, no prazo de 15 dias antes de ser apresentada ao plenário.

Art. 29 - As emendas considerar-se-ão aprovadas na forma do § 4º do art. 16 deste Regimento.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Plenária, a Coordenação e cada Comissão poderão criar Grupos de Trabalhos (GT's) por tempo determinado ou permanente, quando necessário, para agilizar ações específicas.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Código: 1426010



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_d961a94d-a837-4a7e-80f9-af470155af66..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	23/12/2019 11:26:47 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.